



LEI Nº 363/99

**EMENTA:** Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 2000 a 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 2000 a 2001, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram:

I - Anexo I, com programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N.ºs . 01.01.001.1-001 a 0307024.1.067.

II - Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 3º - O Plano Plurianual de Investimentos de que



trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 1999

  
DANIEL ALVES DE LIMA

PREFEITO